



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 27/2023

**Autoria:** Nadia Filomena Dutra  
Franca  
**Nº do Protocolo:** 244/2023  
**Protocolado em:** 19/10/2023 06h54

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012, RENOMEANDO O PARQUE MUNICIPAL DAS NASCENTES .

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.239 de 26 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica criado o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS NASCENTES** da cidade de Conselheiro Pena-MG, localizado no km 01, na estrada sentido Alto São José, próximo a FAMCAP, com o objetivo de preservar o Ecossistema local e assegurar condição de bem-estar público.”

**Parágrafo Único** - O órgão gestor da unidade é o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Conselheiro Pena - CODEMA.”.

**Art. 2º** Os demais dispositivos legais permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 18 de Outubro de 2023.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**  
Prefeita





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



#### MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Srs. Vereadores,  
Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012, RENAMEANDO O PARQUE MUNICIPAL DAS NASCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Por imposição legal, o Município tem o dever de cadastrar as unidades de conservação no Cadastrado Nacional de Conservação do Ministério do Meio Ambiente.

As unidades de conservação guardam paisagens extraordinárias, e muitas delas podem ser usufruídas para o lazer e a recreação, com diferentes atrativos como trilhas, cachoeiras, cavernas, rios, além de monumentos naturais, históricos e culturais. Esses locais são mais do que espaços de lazer e se fortalecem também como espaços educadores para o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental. Assim, além de proteger esses ambientes, as Unidades de Conservação também contribuem para este bem estar da população. O contato com árvores e rios, o canto dos pássaros e a observação da paisagem e dos animais permitem a diminuição da sensação de estresse e o aumento da predisposição para caminhar e fazer outros exercícios. Reforçam também a vontade de compartilhar todas essas sensações com outras pessoas. Tudo isso é importantíssimo para saúde física e emocional do ser humano.

Portanto, objetivando adequar a legislação municipal ao Cadastro Nacional de Meio Ambiente, encaminho o presente projeto de lei para preencher esta lacuna, adequando-a ao texto legal.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e ao Povo Conselheirense e solicito a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista o grande benefício e relevante interesse público.

Atenciosamente.

---

Nadia Filomena Dutra Franca  
Prefeito(a)



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: [secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br](mailto:secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br) - Site:  
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Lei Municipal que criou o Parque	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **CIST1-RWJHO-AMIFR-4NPQD-RC2NG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 27/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 18/10/2023 14:57:07

**Hash Interno:** pttzmmemizlmdbiddbyhi4aze1t3yn0ee5wtg9fn



**Chave de Verificação**

**CIST1-RNJHO-AMIFR-4NPQD-RC2NG**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	<b>Assinado</b> em 18/10/2023 14:59

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **CIST1-RNJHO-AMIFR-4NPQD-RC2NG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

